



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024 – ASCOM

Legislação pertinente: ART. N° 7°, I, LEI FEDERAL N° 13.303/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto contratação de treinamento teórico e prático de pilotagem de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), tipo Drone, de acordo com as leis, normas e diretrizes que regem o espaço aéreo, assim atendendo as necessidades da COSAMA.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO (S) OBJETO (S):

| ITEM | DESC. / ESPECIF. | Horas. | Alunos | VL Médio (R\$) |
|---------------------------|--|--------|--------|---------------------|
| 01 | Curso de Pilotagem Profissional de Drones com Certificação e Carteira de Piloto *Incluso Teoria (online) e Prática (presencial) | 30h | 1 | R\$ 3.348,28 |
| 02 | Curso de Mapeamento – Aerofotogrametria com Drones *Incluso Teoria (online) e Prática (presencial) | 20h | 1 | R\$ 2.869,28 |
| MÉDIA VALOR TOTAL: | | | | R\$ 6.217,56 |

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1. Solução composta no item 1.2. segue com a seguinte programação de ensino: História dos Drones, Decea MCA 56-2, Orientações ANAC, App de Meteorologia Forecast, Checklist Pé voo no DJI GO 4; Fundamentos da tecnologia UAV + Mercado de Drones; Documentos de posse obrigatório e cadastros nos órgãos regulamentadores / Solicitação de voo (demonstração); Anatomia das Arquiteturas UAV, + Principais causas de acidentes, Identificação e Solução de possíveis defeitos; APP de Gerenciamento de voo



e Meteorologia (completo) + cuidados ao uso das baterias, Legislação DECEA e ANAC / Documentos de posse Obrigatórios e cadastros, Plano de voo + Solicitação de voo no SARPAS; O esporte do futuro, Revisão dos APPs de gerenciamento de voo, Simulador DRL Racer, Quiz de Perguntas e Respostas, + Avaliação obrigatória REPROVATIVA; Conceitos iniciais, cartografia e aerofotogrametria; Legislação e levantamento de dados; processamento de imagens, geoprocessamento, classificação e segmentação de imagens; Inteligência geográfica com uso de software, revisão de conteúdo e Avaliação Obrigatória REPROVATIVA; Treinamento de Pilotagem Básica de Drones – primeiros voos; Treinamento de Pilotagem Avançada de Drones – voos e técnicas; Revisão de práticas de voo e Avaliação Prática obrigatória REPROVATIVA; Planejamento de missões para coleta de imagens ,Coleta de imagens com o software mobile + Dji MAVIC 2 PRO; Exercitando no software de processamento (medições WEB/NUVEM);

2. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

2.1. O custo MÉDIO TOTAL desta aquisição é de **6.217,56** (seis mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) deve estar incluso as despesas, sejam elas de garantia, impostos, taxas e seguros incidentes sobre o objeto deste presente Termo de Referência. Salvo despesas de deslocamento do colaborador ou da equipe da contratada para realizar os cursos presenciais.

3. FORMA DE AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição se dará da forma de pagamento único, de acordo com a necessidade da Companhia de Saneamento de Amazonas – COSAMA.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O treinamento faz-se necessário para utilização correta do equipamento, pelos funcionários da COSAMA, tendo em vista a necessidade de maior conhecimento técnico para tal finalidade. O manejo adequado do drone resguarda também esse patrimônio público de possíveis danos causados por mau uso. É, portanto, de total



interesse da COSAMA, promover aprimoramento e capacitação técnica da sua equipe, habilitando-a na utilização das ferramentas tecnológicas adequadas à gestão, em adição às atividades já desenvolvidas.

5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

5.1. Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos do Decreto Federal nº 3.555/2000.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/RECEBIMENTO

- 6.1. O serviço a ser contratado possui como critério de aceitação, o fiel cumprimento de tudo quanto ofertado na proposta;
- 6.2. O serviço será considerado parcialmente aceito, a partir do início da prestação do serviço, devendo ser observado o cumprimento das etapas ao longo do tempo de sua prestação, até antes da finalização;
- 6.3. O serviço será considerado definitivamente aceito, a partir da finalização de sua prestação, sem que tenha sido registrada nenhuma notificação de inconsistência durante o período que anteceder a total conclusão da prestação do serviço ou até 10 (dez) dias após a conclusão.

7. DA VALIDADE / TEMPO DE CONTRATO.

7.1. Eventual contrato que venha a ser firmado para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência terá a validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Art. 71 e 72, Lei 13.133/16.



8. DO PAGAMENTO.

8.1. A COSAMA pagará à contratada;

8.2. **Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo, tendo como data limite do protocolo da nota fiscal/fatura o dia 10 (dez) de cada mês;**

8.3. Os pagamentos referentes as notas fiscais/fatura com **protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.**

8.4. O faturamento deste será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE através da entrega da Nota Fiscal sem emendas ou rasuras e demais documentos.

8.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização;

8.6. O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor contratado;

8.7. O fornecedor deverá submeter a nota fiscal a endereço de e-mail informado pela COSAMA e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

9. DAS REVISÕES DOS PREÇOS

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão sem reajustes a maior;

9.2. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

9.3. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o Fornecedor, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.



10. DA GARANTIA E SUPORTE

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia e suporte durante toda a vigência da contratação e, dependendo da proposta, até após a conclusão da prestação por período de até 15 (quinze) dias.

11. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1. Conforme a Lei 13.030/2016 estabelece, a **EXECUÇÃO DO CONTRATO** deve ser acompanhada por um representante da administração Pública designado para assistir e subsidiar as informações pertinentes a esta atribuição.

11.2. Fiscal de contrato é o funcionário da Companhia designado para garantir a fiel execução do objeto, nos termos das cláusulas contratuais. Bem como para verificar a qualidade e a quantidade do bem ou serviço entregue e evitar que seja efetuado o pagamento pela Administração Pública sem o devido cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. O fiscal deve conhecer as formalidades necessárias, acompanhar e fiscalizar efetivamente, e organizar registro próprio dos contratos sob sua fiscalização.

11.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Será designado para Gestor do Contrato, o colaborador **JOYCICLEIDE NUNES BELLEZA**, matrícula 5729 CPF: [REDACTED] e fiscal administrativo do contrato o colaborador **FELIPE LEON TORRES MONTEIRO**, matrícula 5771, CPF: [REDACTED] os referidos farão a gestão da aquisição.



12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- 12.1.** Entregar os treinamentos conforme o contratado;
- 12.2.** Responsabilizar-se-á por despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 12.3.** Fornecer as licenças sempre que requisitado, respeitando os limites em contrato;
- 12.4.** Primar pela qualidade do serviço prestado;
- 12.5.** Fornecer serviços de acordo com legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações;
- 12.6.** Manter seu nível de serviço em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obrigar-se-á:

- 13.1.** Prestar à contratada todas as informações necessárias para a prestação do serviço;
- 13.2.** Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 13.3.** Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou OFOR;
- 13.4.** Receber provisoriamente os serviços, mediante verificação de cumprimento do quanto ofertado na proposta;
- 13.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as Especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.6.** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;



13.7. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;

13.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

13.9. Usufruir dos serviços prestados pela Contratada em acordo com a legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da COSAMA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

15.2. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, quanto a normalidade da execução dos serviços determinando, o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos que venham ocorrer, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para providências cabíveis.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO ou a ORDEM DE FORNECIEMNTO, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

16.2. Advertência;

16.3. Multa.

16.4. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativa aceita pela COSAMA;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas da ATA de Registro de Preços, se houver;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução de Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA;

f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir



a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

h) No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

i) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos bens, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA;

j) Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou de documento equivalente.

DATA: Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

| SOLICITANTE | APROVADOR |
|--|---|
| JOYCICLEIDE NUNES BELLEZA Assessora de Comunicação - ASCOM | ARMANDO SILVA DO VALLE DIRETOR-PRESIDENTE |